

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO 2022

Nº. 834

Publicação Semanal

Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022.

EXTRATOS

O Município de Urucânia torna público os processos de INEXIGIBILIDADE:

**PROCESSO LICITACITATÓRIO Nº 128/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022**

JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de palestrante para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o palestrante é mágico profissional reconhecido no mercado, com experiência em nível internacional, MBA em liderança e coaching para gestão de pessoas, pós graduado em neuromarketing, programador mental pelo instituto Tera. Master em programação neurolinguística com vasta experiência palestras, workshops e treinamentos de empresas de pequeno, médio e grande porte.

O evento ocorrerá no dia 17 de Agosto de 2022 às 17:00 horas com o tema de "Como ser feliz no trabalho", para desenvolvimento e gerenciamento de mudanças, liderança e gestão, comunicação eficaz, produtividade, protagonismo, inteligência emocional, motivação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor previsto para a despesa irá obedecer ao orçamento disposto pela empresa SILAS HENRIQUE CARDOSO E SILVA 09647630603 - CNPJ nº 18.067.673/0001-24,

que constará em anexo no processo, sendo que essa demanda ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301 - Atenção Básica
10.301.0017 - Atendimento a Saúde
10.301.0017.2060 - MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA RV
3.3.90.39.00 1219 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Nesses termos, justifica-se que abertura de processo licitatório, na modalidade INEXIGIBILIDADE, é a mais indicada para a contratação.

Município de Urucânia – Estado de Minas Gerais,
09 de Agosto de 2022.

SÉRGIO FERNANDO MAYRINK
Presidente da CPL

**PROCESSO LICITACITATÓRIO Nº 132/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2022**

JUSTIFICATIVA

I – Objeto: Contratação de show artístico para as festividades do jubileu do Bom Jesus de Cardosos.

II – Contratado: RICHELE APARECIDA SILVA DE JESUS 07067063663, inscrita no CNPJ 35.993.301/0001-48, estabelecida a Rua João Pereira da Silva, nº 27, bairro Agenor de Godoi, Urucânia-MG, CEP 35.380-000, neste ato representada pelo Sra. Richele Aparecida Silva de Jesus, portadora do RG MG14106710 e CPF 070.670.636-63.

O Prefeito Municipal de Urucânia/MG, Sr. José Márcio Gomes Osório, solicita desta Comissão Permanente de Licitação, através de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, orientação quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para Contratação de empresa na área de Promoções de Eventos e Shows Artísticos, para realização de Show no Aniversario da cidade em

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita
Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório
Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 -
E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

20/08/2022, com a cantora Richele Silva e banda durante as festividades do jubileu do Bom de Jesus de Cardosos, no município de Urucânia/MG. A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93. O Município de Urucânia MG, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal. Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da Empresa RICHELE APARECIDA SILVA DE JESUS 07067063663- CNPJ Nº 35.993.301/0001-48, com ESTADO DE MINAS GERAIS Prefeitura Municipal de Urucânia CNPJ 18.316.281/0001-51, Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, Urucânia MG, – Fone Fax (31) 3876-1425 - CEP 35380-000, empresa esta que vem acompanhando ininterruptamente o andamento das decisões do Poder Executivo Municipal, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto e é detentora de exclusividade para shows com a cantora Richele Silva, incluindo as despesas de alimentação e camarins, evento que será realizado na cidade de Urucânia/MG. A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

III - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS: Por se tratar de empresa com contratação direta com esse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

02 - Após anos de estrada e shows por todo o Brasil, um cuidadoso trabalho de renovação, a “Cantora Richele Silva” vive um momento especial, graças, principalmente, ao carinho dos fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada

através de bastante trabalho. No palco, a performance da cantora está ainda melhor e mais aprimorada.

03 - Uma grande mistura de ritmos, cores e luzes, que seduz o público, agrada em cheio o público em geral.

04 - E foi graças ao profissionalismo e evolução constantes, que a “Cantora Richele Silva” tornou-se uma das mais conhecidas no setor de pagode. Ao mesmo tempo simples e contagiante, a banda é um verdadeiro show de alegria e carisma por onde passa.

05 - O Show terá duração mínima de 03:00 horas, com repertório diversificado.

06 - A empresa RICHELE APARECIDA SILVA DE JESUS 07067063663 é proprietária dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

07 - O valor proposto global é de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos Reais) para o show da cantora Richele Silva incluindo alimentação, impostos, taxas demais despesas.

IV - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Evento com “Cantora Richele Silva” no dia 20/08/2022, durante o evento denominado URUFEST, incluindo as apresentações de Shows de nível nacional, Equipamentos, Serviços e Mídia e todas as despesas por conta da empresa a ser contratada, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral, de forma parcelada.

V - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona: Art. 25.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I [...]

II [...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284). Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que: "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível". No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de banda de pagode, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que "a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação". Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes

e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta: "Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

Sérgio Fernando Mayrink

Presidente CPL

O Município de Urucânia torna público o processo de DISPENSA:

PROCESSO LICITACITÓRIO Nº 133/2022

DISPENSA Nº 018/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de acervo literário para o ensino infantil e fundamental.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pela pesquisa de mercado de âmbito regional.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II e IV, da lei n. 8.666/93” -

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O valor previsto para a despesa irá obedecer ao orçamento disposto pela empresa VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – CNPJ: 02.593.711/0001-42, que constará em anexo no processo, sendo o menor valor orçado pelo setor de compras, licitações e orçamentos, que essa demanda ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361	Ensino Fundamental
12.361.0012	Universalização do Ensino
12.361.0012.2044	Manut. Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 593	Material de Consumo
12.365	Ensino Infantil RP

12.365.0012	Universalização do Ensino
12.361.0012.2050	Manut. Atividades do Ensino Infantil
3.3.90.30.00 620	Material de Consumo

Nesses termos, justifica-se que abertura de processo licitatório, na modalidade dispensa, é a mais indicada para a contratação.

Município de Urucânia – Estado de Minas Gerais,

15 de Agosto de 2022.

SÉRGIO FERNANDO MAYRINK

Presidente da CPL

O Município de Urucânia torna público os Contratos:

Nº **232/2022** SILAS HENRIQUE CARDOSO E SILVA 09647630606 referente ao PAL nº 128/2022 INEXIGIBILIDADE nº 027/2022, objeto: Contratação de palestrante para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Valor R\$ 2.500,00. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink – Presidente CPL.

Nº **233/2022** RICHELE APARECIDA SILVA DE JESUS 07067063663 referente ao PAL nº 132/2022 INEXIGIBILIDADE nº 028/2022, objeto: Contratação de show artístico para as festividades do jubileu do Bom Jesus de Cardosos. Valor R\$ 8.500,00. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink – Presidente CPL.

Nº **234/2022** VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA referente ao PAL nº 133/2022 DISPENSA nº 018/2022, objeto: Contratação de

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – JoséMárcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

empresa para fornecimento de acervo literário para o ensino infantil e fundamental. Valor R\$ 8.500,00. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink – Presidente CPL.

Nº 235/2022 DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI referente ao PAL nº 121/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2022, objeto: Aquisição de material odontológico. Valor R\$ 22.515,47. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink – Pregoeiro.

Nº 236/2022 PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME referente ao PAL nº 121/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2022, objeto: Aquisição de material odontológico. Valor R\$ 4.206,40. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink – Pregoeiro.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 841 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias no Município de Urucânia em razão da extinção do programa estadual “Minas Consciente” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e da competência conferida pela Lei Orgânica do Município e, levando em conta o que dispõe o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Federal nº 13.979/2020:

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 204, de 10 de março de 2022, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 revogou noventa cinco deliberações do

próprio comitê que regulamentavam os protocolos sanitários de atividades sendo, na prática, a extinção do programa “Minas Consciente”;

CONSIDERANDO a competência do Município na expedição de medidas necessárias para controle da pandemia em nível local tem por fundamento o art. 3º, incisos, I, II, III-A, IV, VI, alínea “b” da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o art. 23, inciso II c/c o art. 198, §1º c/c o art. 200, inciso II todos da Constituição da República de 1988 que asseguram, de forma expressa, a competência ao Município para agir regionalmente, de forma descentralizada, em sistema único, para executar normas de controle epidemiológico;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia para a de utilização de máscaras em ambientes abertos e fechados ser facultativo a cada indivíduo, devido a diminuição de Notificações de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na última semana epidemiológica.

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais deliberou que o uso de máscaras de proteção em locais fechados não será mais obrigatório no Estado a partir de 1º de maio de 2022;

CONSIDERANDO finalmente o cenário prospectivo favorável e a necessidade reprimida quanto à retomada de nossas rotinas, convivências e, sobremaneira, da vida social, após longo período de dois anos de enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus SARS Covi-2 (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica Facultativo o uso de máscara de proteção facial em locais abertos ou fechados, no âmbito do território do Município de Urucânia, sendo recomendado o uso nas seguintes situações, atividades ou locais:

- I – em estabelecimentos e serviços de saúde;
- II – no transporte coletivo de passageiros;
- III – no transporte escolar;
- IV – em instituições de ensino;

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

V – para pessoas idosas, com comorbidades ou não vacinadas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Urucânia, 15 de agosto de 2022.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 842, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe Sobre Concessão de Gratificação aos Servidores Públicos no Âmbito da Administração do Município e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e da competência conferida pela Lei Orgânica Municipal e demais Legislação e, considerando a disposição normativa do artigo 17, da Lei Complementar 236, de 30 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Diante do acúmulo de atribuições ao servidor municipal efetivo Daniel Martins de Abreu, inscrito no CPF sob o n.º 055.939.716-09, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, fica concedida a gratificação de 28% (vinte e oito por cento) incidentes sobre seu vencimento base; ao servidor municipal efetivo Alessandro Flávio Gonçalves, inscrito no CPF sob o n.º 042.345.186-38, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, fica concedida a gratificação de 28% (vinte e oito por cento) incidentes sobre seu vencimento base e a servidora municipal efetiva Nilda de Jesus Coelho, inscrita no CPF sob o n.º 067.289.966-30, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, fica concedida a gratificação de 44% (quarenta e quatro por cento) incidentes sobre seu vencimento base.

Art. 2º As gratificações concedidas aos servidores efetivos nos artigos acima, será em caráter transitório, até a nomeação dos novos servidores públicos que forem aprovados no concurso público a ser realizado no mês de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 841/2022, de 01 agosto de 2022, devido ao erro de numeração do mesmo, revogando ainda a gratificação concedida à servidora Nilda de Jesus Coelho, constante no Decreto 808/2022, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Município de Urucânia, 18 de Agosto de 2022.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – JoséMárcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br